



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0948/23

PLL Nº 563/23

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa Cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso Município. Recentemente, o Decreto Federal nº 11.615, de 2023, em seu art. 38, inc. I, criou restrição de distanciamento das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino, sob a justificativa de requisito de segurança pública. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado decreto, no inc. III, fixou horário de funcionamento entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas).

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro.

Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática do esporte ou seu interesse nele. A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, incs. I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino, e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade.

Leis municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante nº 49 pelo STF: “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no Enunciado nº 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal. A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita.

Garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso Município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte. Outro

aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa Cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso Município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva.

Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa Cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas. Diante do exposto, este Projeto de Lei, respaldado pelo artigo 30, incs. I e VIII, e art. 217, ambos da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

VEREADOR MOISÉS MALUCO DO BEM

### PROJETO DE LEI

**Permite o funcionamento de entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica permitido às entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo o funcionamento sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 21/09/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625683** e o código CRC **0BOC8470**.